

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO COMÉRCIO DE BELMONTE(BA) - 2025.

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** de um lado a **SINDESCOBRIMENTO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PORTO SEGURO, SANTA CRUZ CABRÁLIA E BELMONTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.317.135. /0001-24, com sede na Rua das Águias, 348, Primeiro Andar, Sala 01, José Fontana I, Porto Seguro-BA, CEP 45810-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **PAULO VALERIANO MIRANDA DE SENA**, e de outro lado a **FECOMBASE-FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS NO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.243.686/0001-19, com sede na Av Sete de setembro,675, Ed. Centerville, 7º Andar sala 701/703, Piedade – Salvador – Bahia, neste ato representado por seu Presidente Sr. **MARCIO LUIZ FATEL**, e por sua delegada Regional nomeada Sra. **SOLINEIDE LIMA DOS SANTOS**, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleia, nos termos das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obriga a saber.

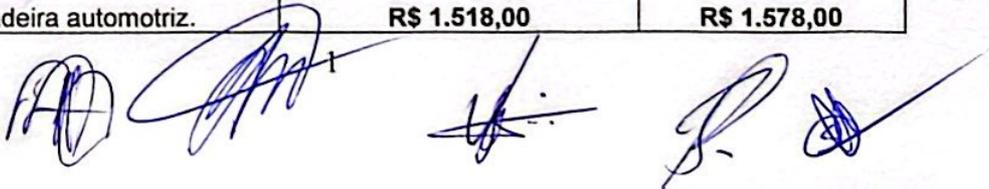
CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE/VIGÊNCIA – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordada a Data Base da categoria na presente convenção 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA – Aplica-se a presente Convenção a todos os empregados no comércio varejista em geral, mercados, minimercados, mercearias e padarias estabelecidos no município de Belmonte, que compõe a base territorial dos convenionados, desde que não estejam amparados por sindicatos específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL - Os Pisos Salariais a serem praticados pelas empresas representadas pelo **SINDESCOBRIMENTO**, nas áreas abrangidas pela **FECOMBASE** no município de Belmonte/BA, a partir de 01 de janeiro de 2025, serão conforme tabela a seguir:

GRUPO	FUNÇÕES	CONTRATO DE EXPERIÊNCIA (ATÉ 90 DIAS). PISO SALARIAL R\$	ACIMA DE 90 DIAS PISO SALARIAL R\$
I	Office Boy, faxineiros, zelador, copeiro, embalador ou empacotador auxiliar de depósito, carregador, descarregador e entregadores em bicicleta.	R\$ 1.518,00	R\$ 1.532,00
II	Vendedor, atendente de balcão, escriturário, auxiliar de escritório em geral, caixa e substituto de caixa, faturista, digitador, vigia, repositor de mercadoria, recepcionista e secretaria, telefonista, vitrinista, cobrador, conferente de depósito, balconista de crediário e demais funções diferenciadas do grupo I.	R\$ 1.532,00	R\$ 1.573,00
III	Operador de empilhadeira automotriz.	R\$ 1.518,00	R\$ 1.578,00



IV	Padeiro, confeitiro e açougueiro.	R\$ 1.518,00	R\$ 1.654,00
V	Encarregados em Geral: loja, escritório, administração e depósito.	R\$ 1.644,00	R\$ 1.774,00
VI	Motocicletas (Para qualquer Cilindrada)	R\$ 1.520,00	R\$ 1.565,00
	Motorista de veículos leves com carga até 1000 kg.	R\$ 1.956,00	R\$ 2.085,00
	Motorista de veículos médio com carga de 1001 a 8.000 kg	R\$ 2.263,00	R\$ 2.389,00
	Motorista de veículos pesados com carga acima de 8001 kg.	R\$ 2.475,00	R\$ 2.608,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Pisos Salariais acima não serão indexados aos reajustes do Salário Mínimo.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 01 de janeiro de 2024, os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, no percentual de 7,00 % (sete por cento) para os que recebem acima do Piso Salariais dos grupos I, II, III, IV, V e VI.

Parágrafo Único – Adicional de Qualificação – O empregado que apresentar ao empregador comprovante de frequência a curso superior, vinculado à sua área de atuação, conclusão de programa ou curso de qualificação/aperfeiçoamento profissional, palestra, seminário ou atividade afim, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas, realizado junto ao SENAC e vinculado à sua área de atuação, terá acrescido em sua remuneração, mensalmente, a título de **Adicional de Qualificação**, o percentual não cumulativo de 2% (dois por cento) sobre o salário base da categoria profissional à qual pertença, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRIÊNIO – O empregador pagará ao seu empregado, a título de triênio, o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o somatório do salário base (piso da categoria), comissões, hora extra, repouso remunerado e quebra de caixa, para aqueles que tenham mais de 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa, ressaltando que o valor pago a esse título será mensal e não cumulativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para aqueles que recebem apenas a comissão, o percentual de 4% (quatro por cento) será aplicado sobre a média das comissões, acrescidas de horas extras, repouso semanal remunerado e os adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – EMPREGADOS COMISSIONADOS – Aos empregados comissionados é garantido, a partir de 01 de janeiro de 2025 o Piso Salarial de:

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA (ATÉ 90 DIAS)	APÓS A EXPERIÊNCIA DE 90 DIAS
R\$ 1.532,00	R\$ 1.573,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento de férias, 13º salário, salário-maternidade, aviso prévio, repouso remunerado e horas extras serão calculados pela média das remunerações, incluído comissões, nos últimos 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na CTPS do empregado deverá conter anotações dos salários e das comissões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O percentual de comissão será igual para ambos os sexos na mesma função.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica vedada a compensação das horas excedentes/extras aos empregados que é remunerado exclusivamente à base de comissões puro.

PARÁGRAFO QUINTA – A empresa que adotar o sistema de pagamento com base nas comissões auferidas provenientes das vendas de seus empregados deverá permitir aos mesmos, o acesso sobre suas vendas efetivamente realizadas, no caso haja divergência no montante.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO E FORNECIMENTO DE COMPROVANTE – As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva efetuarão o pagamento do **Piso Salarial e demais remunerações** de seus empregados até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente da sistemática adotada, os empregadores fornecerão a seus empregados cópia dos recibos, contracheques ou envelope de pagamento da sua remuneração, com a identificação e discriminação das parcelas pagas e descontos.

CLÁUSULA OITAVA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONADO – O repouso semanal remunerado (sábado, domingos e feriados) do comissionado será calculado mediante a divisão do valor das comissões auferidas naquele mês, pelo número de dias trabalhados, multiplicando-se o quociente numeral relativo aos dias de repouso semanal remunerado, ou seja, sábados, domingos e feriados (**RSR = valor das comissões auferidas no mês: pelo número de dias trabalhados X dias de repouso**) e não integra o piso salarial.

CLÁUSULA NONA – DESCONTOS – Fica o empregador na obrigação de observar que o desconto máximo em folha será de 30% da remuneração mensal a ser percebida pelo empregado. O desconto pode chegar a 50%, quando se tratar de questão inadiável de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado o desconto no salário do empregado, dos prejuízos decorrentes de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas, trocadas ou danificadas. Salvo na hipótese de ocorrência de dolo ou culpa do empregado, resultante de negligência, imprudência ou imperícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Empregados, comissionados ou não, jamais poderão ser responsáveis pelo inadimplemento dos clientes, nas vendas efetuada a vista/prazo, nem pela devolução de cheques sem fundos, conseqüentemente, não poderá haver quaisquer descontos na remuneração, desde que sejam observadas às normas internas da empresa, devidamente científicas por escrito ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUEBRA DE CAIXA – Aos empregados que exercem a função de caixa e/ou seus substitutos, o empregador pagará, a título de **QUEBRA DE CAIXA**, um adicional de 19% (dezenove por cento) sobre Salário Mínimo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – Os empregados que exercem a função de caixa ou substituto de caixa são obrigados a prestar contas diariamente do movimento de caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONFERÊNCIA – Os empregados que exercem a função de caixa ou substituto de caixa ficarão isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem e participarem da conferência do numerário no final do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ISENÇÃO – A empresa que optar por isentar o (s) funcionário (s) lotado(s) na função de caixas e substituto de caixas do pagamento de eventuais diferenças apuradas ficará isento do pagamento da quebra de caixa previsto nesta cláusula, Salvo para aqueles empregados que já gozem de direito adquirido nas convenções anteriores.

 3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, LICENÇA MATERNIDADE E REMUNERADA – O pagamento das parcelas de férias, 13º salário, aviso prévio, licença maternidade e licença remunerada por motivo de doença dos empregados, serão calculados pela média da remuneração nos 06 (seis) últimos meses; para os empregados comissionistas e para os demais empregados que receberem triênio, quebra de caixa, horas extras habituais, Repouso Semanal Remunerado e os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno. No Caso da média não alcançar o salário-base este prevalecerá para fins de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAS – As horas extras laboradas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor de cada hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL NOTURNO – O trabalho realizado das 22h00min horas até as 05h00min horas do dia seguinte é considerado noturno e será remunerado com adicional em percentual de 20% (Vinte por cento) sob o valor da hora normal, extraída esta, do piso salarial do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INSALUBRIDADE e PERICULOSIDADE – Fica assegurado aos empregados enquanto lotados em áreas **Insalubres e Perigosas**, conforme estabelecidos na forma da legislação em vigor, a percepção do correspondente adicional fixado em lei que trata desta matéria. Conforme disposto no art. 192 e 193 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores oferecerão aos empregados que exerçam atividades comprovadamente insalubres, dois copos de leite diários, um em cada início de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados na atividade em motocicleta o adicional de Periculosidade, conforme a Lei nº 12.997 e estabelecido na NR 16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SALÁRIO FAMÍLIA – Os empregadores se obrigam a solicitar aos seus empregados, por escrito, quando da admissão, cópia das certidões de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade. A solicitação deverá ser feita em duas vias, onde conterà o pedido, a data de emissão e o ciente do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese do não cumprimento do quanto estipulado no caput desta cláusula, o empregador se obriga a pagar o salário-família, independente da restituição do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REFORÇO NA AMAMENTAÇÃO - Fica desde já pactuada entre as Entidades convenientes que toda mãe comerciária que labora no comércio das cidades de **Porto Seguro e Santa cruz Cabrália**, após o retorno da licença previdenciária, terá direito a redução de **1h00 de sua jornada de trabalho**, até que seu filho complete seis (6) meses de idade, com o objetivo exclusivamente de reforçar a amamentação da criança lactante

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEMBOLSO – Fica garantido o reembolso das despesas de alimentação e estadia (pernoite) a todos os trabalhadores, quando na execução de tarefas em outros municípios, sendo as despesas comprovadas através de notas fiscais ou recibos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALES TRANSPORTES – Os empregados, que utilizarem do transporte coletivo no deslocamento para o trabalho e fizerem a opção pelo recebimento do vale-transporte, terão direito a receber a cota de 04 (quatro) por dia útil, a fim de cobrir as despesas de percurso da residência ao local de trabalho e vice-versa, ou seja, para aquele que almoçam em suas residências, descontará o percentual de 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica dispensada desta obrigação, a empresa que oferecer outro meio de transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a empresa que disponibilizar de espaço físico para a realização das refeições, será obrigatório somente o fornecimento de 02 (dois) vale-transporte por dia útil. Ressaltando que esses funcionários só poderão permanecer na empresa, durante o tempo necessário para suas refeições.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado às empresas o pagamento do vale transporte em pecúnia, ou seja, em dinheiro, com distância mínima de 2 km entre a residência e o local de trabalho, possuindo natureza indenizatória e não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fazer jus ao exercício do direito aqui previsto deverá o empregado informar por escrito e comprovar seu endereço residencial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Fica assegurado a todos os empregados do comércio varejista de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, sem ônus para os mesmos, pelo qual, as empresas contratarão Seguro de Vida e Acidentes Pessoais Coletivo, de livre escolha, com valor de prêmio mensal na ordem de **R\$ 14,00**, (quatorze reais) por empregado, ficando pactuado que as Coberturas Mínimas e respectivos Capitais Segurados, serão as seguintes:

▲ GARANTIAS E CAPITAIS SEGURADOS

<u>GARANTIAS</u>	<u>LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO</u>
Morte (100%)	R\$ 12.723,37
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) (100%)	R\$ 12.723,37
Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez por Acidente (DAIA) Reembolso de Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez, efetuadas pelo Segurado para sua condução, deslocamento e habitação, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o Segurado, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, atestada por profissional legalmente habilitado. Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. (12,715%)	R\$ 1.500,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD) Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Perm Total em decorrência de Doença. Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. (100%)	R\$ 12.269,40
Auxílio Especial por Acidente (AEPA) Forma de Pagamento: Será pago ao Segurado, de uma única vez, em forma de indenização, mediante a comprovação do afastamento temporário e ininterrupto. (5,00%) Cobertura: A partir do 16º dia de afastamento, em caso de lesão física, causada, exclusivamente por acidentes pessoais em decorrência de: a) Bichos peçonhentos; b) Choques elétricos; c) Prensamento de Membros; d) Projeção de materiais sobre partes do corpo; e) Lesões pela utilização de ferramentas portáteis; f) Quedas no mesmo nível ou de mais de um nível. Franquia: 15 (quinze) dias Limite de Diárias: 15 diárias no valor de R\$ 20,00 cada uma. Importante: Esta cobertura não prevê reintegração.	R\$ 300,00
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação Quantidade e Valor: 03 cestas básicas no valor de R\$ 100,00 cada uma. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$ 300,00
Auxílio Medicamentos - Decorrente de Acid. Ocorrido em horário de trabalho (AM) Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado. (2,12%)	R\$ 250,00
Morte - Inclusão Automática de Cônjuge (30%)	R\$ 3.539,25

5

<p>Morte - Inclusão Automática de Filhos Garante ao Segurado Titular o pagamento de uma indenização, de acordo com o valor do capital segurado contratado para esta garantia, em caso de falecimento de algum dos seus filhos dependentes, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, exceto se decorrente dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais que regem este seguro. Forma de Pagamento: O pagamento será feito através de Indenização para óbitos de maiores de 14 anos e para os filhos menores de 14 anos será devido o pagamento em forma de reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.(30%)</p>	R\$ 3.539,25
<p>Invalidez Permanente Total por Doença Congênita de Filhos Antecipação ao Segurado titular do pagamento da indenização relativa a garantia de morte de filhos, em caso de Invalidez Permanente Total consequente a doença congênita, quando esta for constatada nos primeiros 6 (seis) meses de vida do filho Segurado.</p>	R\$ 1.650,00
<p>Diárias de Internação Hospitalar (DIH) Limite de Diárias: 30 diárias no valor de R\$ 25,00 cada uma. Franquia: 01 dia. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.</p>	R\$ 750,00
<p>Diárias de Internação Hospitalar - UTI (DIH – UTI) Decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 03 diárias no valor de R\$ 250,00 cada uma. Franquia: 01 dia. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.</p>	R\$ 750,00
<p>Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT) Limite de Diárias: 16 diárias no valor de R\$ 40,00 cada uma. Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.</p>	R\$ 640,00
<p>Diárias de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente (DIT – Cesta) Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 207,00 cada uma. Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.</p>	R\$ 621,00
<p>Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de Pagamento: Reembolso de até 25% (vinte e cinco por cento) do capital segurado da garantia de Morte. Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.</p>	R\$ 2.750,00
<p>Morte – Assistência Funeral Segurado Titular, Cônjuge e Filhos dependentes do Imposto de Renda. Forma de Pagamento: O beneficiário do Segurado Titular, Cônjuge e Filhos dependentes do Imposto de Renda, poderão optar pela utilização da prestação de serviços de assistência funeral em caso de falecimento do Segurado Titular e/ou Dependente, ou, pelo pagamento da Indenização em forma de reembolso prestado pela Seguradora, limitado ao valor máximo de indenização correspondente a R\$4.000,00 (quatro mil reais). Prestação de Serviços: A Assistência será prestada por empresa de Serviços credenciada pela Seguradora, exclusivamente contratada para prestar o atendimento conforme Condições Gerais da Apólice deste Seguro. Plano Familiar – Padrão STANDARD.</p>	R\$ 4.000,00
<p>Assistência Fisioterapia – Decorrente de acidente de trabalho até 10 (dez) sessões de fisioterapia por ano.</p>	10 Sessões
<p>Assistência Psicológica, Social e Nutricional - Sem limite de utilização e monetário. A prestação de serviço será através do 0800. Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira das 8h as 18hs, excluindo sábados, domingos e feriados.</p>	CONTRATADO
<p>Plataforma de Descontos</p>	CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregador que já tiver em vigência Apólice de Seguro contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no *caput* da presente Cláusula, ficará excluído do pagamento



referido, mas deverá apresentar cópia da Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais Coletivo no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo certo que a obrigação do custeio dos Prêmios de Seguros (custo mensal) será sempre do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em hipótese alguma poderá o empregador contratar seguro com apólice de seguro inferior aos itens e valores constante na tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes, serão punidas com indenização equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, revertendo se o valor em benefício da parte prejudicada, sem prejuízo da multa prevista na presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas não poderão contratar seguro de vida para seus empregados através de **clube de seguros** seja qual ele for.

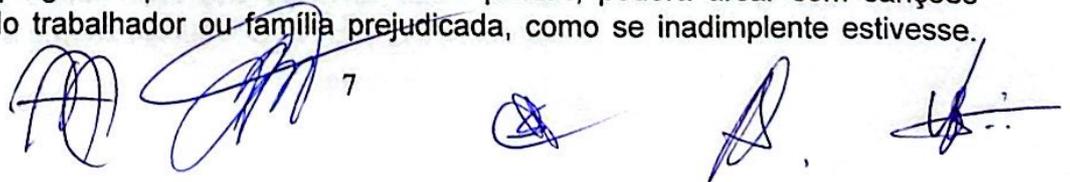
CLÁUSULA VIGÉSIMA – BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL – As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/01/2025**, o valor total de R\$ 30,00 (trinta reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.



Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

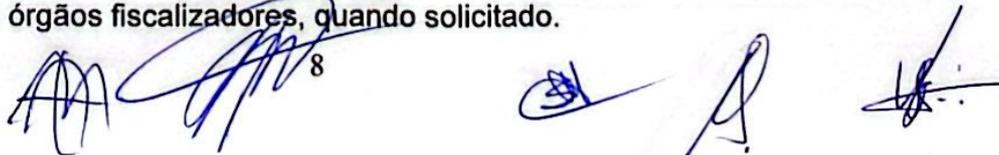
III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.



Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

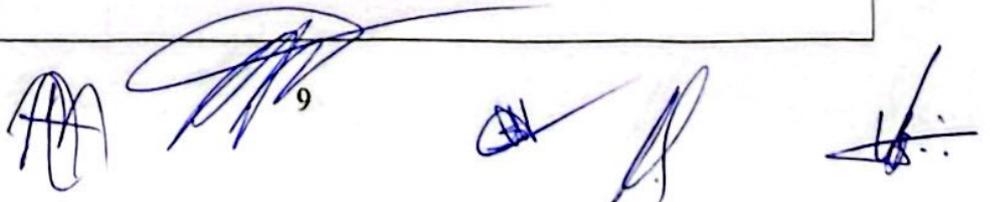
Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e decisões judiciais em âmbito nacional, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais.

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES

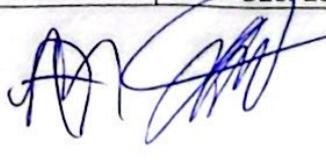


BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES
BENEFÍCIO NATALIDADE	1x	R\$ 500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1x	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1x	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	4x	R\$ 200,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	4x	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1x	R\$ 3.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.

BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$200,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIÇÃO
BENEFÍCIO REEMBOLSO DE RESCISÃO	1x	R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS FICARÁ DISPONÍVEL ÀS EMPRESAS, REDE CREDENCIADA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PARA A OBTENÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS SEM NENHUM CUSTO, COMO, O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA A MATRIZ E SEDE DA EMPRESA, E EXAMES CLÍNICOS (ASO – EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO); RELATÓRIO ANUAL MODELO E-SOCIAL; SUPORTE JURÍDICO PARA ELABORAÇÃO DE QUESITOS TÉCNICOS EM CASO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS; ALÉM DO ARQUIVAMENTO E COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CLÍNICA IMPRESSA OU DIGITAL POR 20 (VINTE) ANOS, BEM COMO, CONCEDENDO DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES, COMO,
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL SEM UNIDADE MÓVEL		





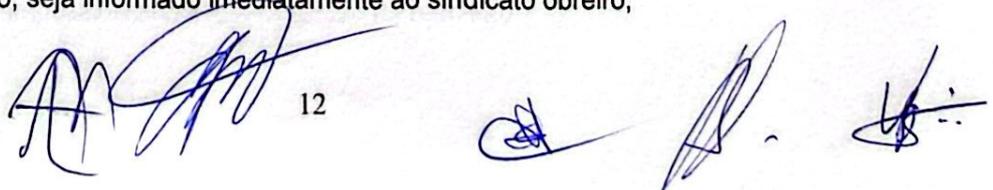

		HEMOGRAMA COMPLETO, ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA, PPRA, LTCAT, E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO M.T.E. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE GESTÃO ON-LINE, ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE.
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÕES – Resta convencionada entre os sindicatos convenientes que as empresas do comércio em geral, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por medida de **segurança jurídica**, deverão homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, de seus ex-empregados, que contar com mais de 01 (um ano) de vínculo empregatício, no sindicato representativo da categoria obreira comerciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA OBRIGATORIEDADE DE ASSISTÊNCIA DO SINDESCOBRIMENTO AO PREPOSTO DA EMPRESA DURANTE A HOMOLOGAÇÃO DO TRCT – Fica desde já pactuado entre os Sindicatos convenientes, que o **SINDESCOBRIMENTO**, assistirá o preposto das empresas durante a homologação dos TRCTs pelo Sindicato representativo da categoria obreira comerciária. Fica também o sindicato obreiro obrigado a remeter ao sindicato patronal agendamentos para homologação com antecedência mínima de 24 horas, podendo o acompanhamento patronal ocorrer de forma presencial ou mediante contato com a empresa desde que, neste último caso, seja informado imediatamente ao sindicato obreiro;

12



PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS RESSALVAS – Fica pactuado que quando houver controvérsias quanto aos valores ou parcelas recebidas no TRCT, será homologado com ressalvas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO PARA PAGAMENTO/HOMOLOGAÇÕES - As empresas se obrigam ao pagamento e homologações da rescisão contratual dos seus ex-empregados dentro do prazo de **10 (dez) dias**, tanto para o aviso prévio trabalhado quanto para o aviso prévio indenizado. Em caso de descumprimento, a empresa incorrerá no pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.

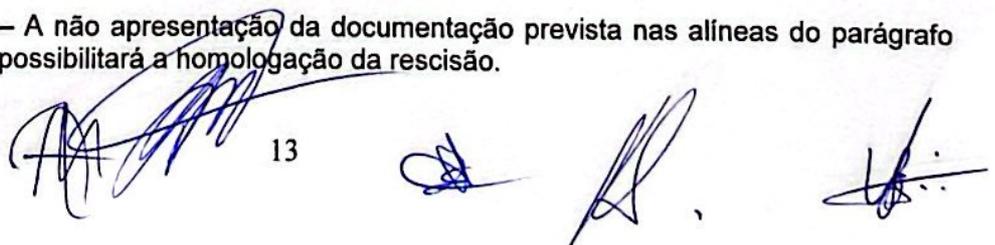
PARÁGRAFO QUARTO – Todas as empresas deverão apresentar ao Sindicato no ato da homologação do funcionário o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR09); o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR07); o Laudo Técnico de Inspeção constando a insalubridade e periculosidade, (NR15 e NR 16); ASO - Atestado de Saúde Ocupacional do funcionário demitido, o qual deverá ser realizado com base no PPRA e PCMSO, finalmente , o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, o qual será preenchido com base no documento aqui mencionado conforme prevê a legislação e entregue um via deste ao trabalhador para fins de previdência, desde que estejam obrigadas de acordo com a legislação em vigor. A empresa deverá ainda implantar plano de treinamento de segurança e saúde ocupacional que vise a qualidade, capitalização e informação aos funcionários, visando a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá constar obrigatoriamente no verso do termo de rescisão o rol das comissões, triênio, horas extras, repouso remunerado e os adicionais de insalubridades, periculosidade e noturno, e para tanto, será apurado a média dos 06 (seis) últimos meses, como base de cálculo para fins rescisórios e facilitar a conferência pela entidade sindical no ato homologatório da rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato homologatório do TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) - Termo de rescisão de contrato de trabalho, e o termo homologação em 05 (cinco) vias;
- b) - CTPS, com as anotações devidamente atualizadas, os 04 (quatro) últimos recibos de salário/contracheque do empregado para as devidas conferências das verbas rescisórias;
- c) - Extrato do FGTS fornecido pela CEF atualizado;
- d) - Comprovante do pagamento da multa do FGTS e o demonstrativo da multa do FGTS;
- e) – Formulário de requerimento do seguro-desemprego;
- f) – Atestado de saúde demissional (ASO) em 02 (duas vias);
- g) - Comprovante do aviso prévio em 02 (duas vias)
- h) – Pagamento da rescisão em espécie, pix, depósito em conta bancária (corrente ou poupança), cheque nominal ou ordem de pagamento no banco postal nas agencia do Correio;
- i) – Em caso de depósito, a empresa deverá trazer o comprovante no ato da homologação, e o ex-empregados apresentar o extrato bancário com o valor creditado e disponibilizado.
- j) - Xérox das guias de recolhimentos que comprovem a regularidade Sindical, Patronal e Laboral ou Certidão de Quitação emitida pelos sindicatos.
- k) - Carta de referência (opcional)

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista nas alíneas do parágrafo quinto desta cláusula, impossibilitará a homologação da rescisão.

 13

PARÁGRAFO OITAVO – Para receber à assistência no ato homologatório tanto empresa quanto empregados deverá estar em dia com suas contribuições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Caso contrário, será devido o pagamento de uma taxa equivalente ao valor mínimo da contribuição sindical, patronal e laboral.

PARÁGRAFO NONA – As empresas que comprovarem a adesão ao Programa de Benefícios da Convenção Coletiva, previsto na **Cláusula Vigésima Nona**, estão isentas do pagamento da taxa prevista no parágrafo oitavo, ficando desde já acordado que findada a homologação o Sindicato Laboral emitirá a devida Certidão de Quitação a ser entregue à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO – O aviso prévio será conforme a lei 12.506/11, para os empregados que tenham mais de 50 (cinquenta) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos prestados à mesma empresa, e, sendo despedido sem justa causa, lhe será concedido um abono equivalente a uma remuneração correspondente a um mês de salário, sem prejuízo do aviso prévio indenizado ou trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que o cumprimento do aviso prévio seja de 30 dias, e que os acréscimos proporcionais determinados na Lei 12.506/2011, serão indenizados e não laborados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador ao despedir o empregado é obrigado a entregar uma cópia do aviso prévio, onde deverá especificar se o aviso será indenizado ou trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante o período do cumprimento de aviso prévio, o empregado não poderá ser transferido do local de trabalho, sob pena de configurar a rescisão do contrato de trabalho, com incidência de indenização pela maior remuneração recebida nos 06 (seis) últimos meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRATAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ – As empresas que estão obrigadas a atender os termos da Lei nº 11.180/2005 (Jovem Aprendiz) deverão remunerar o jovem aprendiz do comércio com base no piso salarial da categoria profissional dos comerciários e seu cálculo será realizado por hora trabalhada. Por ocasião da data-base da categoria profissional do comércio (01º de Janeiro), o salário do jovem aprendiz também deverá ser reajustado.

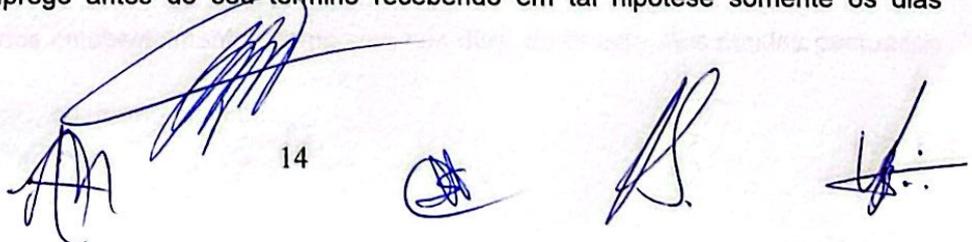
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRATAÇÃO DEFICIENTE FÍSICO – Em entendimento da lei de nº 8.213/91, que tratam da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, no qual as empresas com 100 ou mais empregadas está obrigada a preencher de **dois a cinco por cento** dos seus cargos, com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência física, na seguinte proporção.

- até 200 funcionários.....2%
- de 201 a 500 funcionários.....3%
- de 501 a 1000 funcionários.....4%
- de 1001 em diante funcionários.....5%

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ADMISSÃO POR EXPERIÊNCIA – Fica expressamente proibido admitir empregado por experiência quando comprovado, através das anotações na CTPS, que o mesmo já tenha trabalhado na empresa exercendo a mesma função nos 18 (dezoito) meses anteriores ao novo contrato de trabalho. Salvo nos casos em que a função a ser exercida tenha sido objeto de mudança tecnológica no período, e que requeira novo treinamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO – Na rescisão contratual por iniciativa do empregado, ou quando demitido sem justa causa com aviso prévio trabalhado ou indenizado, ficará este dispensado do cumprimento integral do prazo do aviso prévio, no caso de obter comprovadamente outro emprego antes do seu término recebendo em tal hipótese somente os dias trabalhados.

14



PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de obtenção de novo emprego, o empregado deverá apresentar declaração em papel timbrado, carimbado e assinado pelo novo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CURSOS, REUNIÕES E BALANÇO – A empresa, levando em conta os interesses profissionais, promoverá periodicamente, cursos de capacitação e reciclagem, isoladamente, ou em parceria com entidades promotoras, para seus empregados, sem ônus para os mesmos, devendo comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando for obrigatória a participação do empregado em reuniões ou trabalhos de balanço, deverá a empresa remunerar o empregado com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, em caso que a jornada ultrapasse as 22h00min, também terá o pagamento do adicional noturno, caso essas reuniões ou balanços não ocorram durante a jornada normal de TRABALHO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para as empresas que optarem em aderir ao Programa Especial de Benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho, previsto na Cláusula Quadragésima segunda, quando for obrigatória a participação do empregado em reuniões ou trabalhos de balanço, deverá a empresa remunerar o empregado com adicional de 60% sobre o valor da hora normal, em caso que a jornada ultrapasse as 22h00min, também terá o pagamento do adicional noturno ou compensar com folgas, caso essas reuniões ou balanços não ocorram durante a jornada normal de TRABALHO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS FUNÇÕES – Os empregados não estão obrigados a exercer tarefas diferenciadas daquelas para as quais foram contratados, e sendo devidamente comprovada a ocorrência de desvio de função, ter-se-á por descaracterizado o contrato de trabalho, salvo prévio acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Visando progressão na carreira profissional, fica facultado ao empregado e ao empregador firmarem ajuste por escrito para treinamento de mudança de função, nas atividades internas ou externas da empresa. Nessa hipótese, o empregador fica obrigado a custear todo o treinamento, com prazo de 90 dias para avaliação final. Após esse período, caso o empregado seja considerado apto, deverá ser efetivado na nova função para a qual foi treinado com as devidas anotações na sua CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso da não adaptação do empregado na nova função, na avaliação do empregador, ser-lhe-á assegurado o retorno à função anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA SUBSTITUIÇÃO - Fica assegurado ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica vedado por este instrumento a utilização da mão-de-obra dos comerciários para a carga ou descarga de caminhões, desde que não tenham sido contrato exclusivamente para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CLUBE DE BENEFÍCIOS SINDESCOBRIMENTO(CBS) – O Programa de Benefício instituído nesta convenção, é destinado exclusivamente as empresas associadas e com certificado do SINDESCOBRIMENTO, regendo-se pelos seguintes termos:

- Abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos dias, horários e jornadas especiais, nos moldes pactuados na presente cláusula;
- Compensação de jornada, nos moldes pactuados na presente cláusula, inclusive as horas extras dos Cursos, reunião e balanço;
- Abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos dias, de Domingo, nos moldes pactuados na presente cláusula;
- Abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos dias, de feriado, nos moldes pactuados na presente cláusula;
- Acesso aos serviços do SESC, conforme convenio;

 15







- Desconto em cursos do SENAC;
- Consultoria na área Jurídica e contábil prestada pelo Sindescobrimento.
- Opção ao REPIS- Regime Especial de Piso Salarial

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas associadas que quiserem optar pelo Programa de Benefícios da Convenção Coletiva 2025 deverão requerer à Entidade Sindica Patronal, apresentando para tanto a documentação necessária, para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2025**, ora instituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O modelo do requerimento será fornecido gratuitamente pelo Sindicato Patronal, para todos os interessados, de forma eletrônica ou presencial, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- b) Declaração do número de empregados, instruída com cópia da última Declaração (DCTFWeb);
- c) Certidão de quitação das obrigações sindicais patronais, previstas na Convenção Coletiva 2024, dentre elas, Mensalidade Associativa e Contribuição Assistencial;
- d) Pagamento da taxa de emissão do certificado no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser recolhido através de boleto bancário, pix ou transferência bancária.
- e) A referida taxa de adesão será devida apenas para novos associados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Sindicato Patronal fornecerá ao sindicato laboral as informações necessárias para fins de **FISCALIZAÇÃO** de cumprimento dos termos desta convenção.

PARÁGRAFO QUARTO – O não atendimento a qualquer cláusula constante desta Convenção Coletiva implicará na perda dos benefícios pactuados, ficando as empresas sujeitas ao cumprimento das normas coletivas gerais, que não estão dentro do referido programa.

PARÁGRAFO QUINTO – O Certificado de Adesão ao Programa de Benefícios desta Convenção Coletiva somente terá validade mediante a assinatura do Sindicato Patronal, até a Data-base do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, devendo as empresas habilitadas afixá-lo em local visível, em seu estabelecimento comercial, para fins de fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO – O Certificado de Adesão ao Programa de Benefícios desta Convenção Coletiva é indispensável para todas as empresas do comércio em geral de Belmonte por este Instrumento Coletivo, que desejem fazer uso das vantagens e benefícios, sobretudo as constante nas cláusulas referentes aos dias, horários e jornadas especiais para funcionamento do comércio, nas ocasiões em que antecedem as datas festivas e também nos domingos e feriados permitidos, bem como o pagamento pelo labor nestes dias sem os encargos sociais e aos outros benefícios previstos neste instrumento normativo.

PARÁGRAFO SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS – Fica estabelecido, nos termos da Lei nº 12.790/13 e obedecidas às formalidades legais, que as empresas que forem aderentes ao Programa de Benefícios desta Convenção Coletiva, poderão compensar as horas excedentes/extras da jornada normal mediante a concessão de folga, aplicando também tal situação para aqueles funcionários que excedam a jornada, quando da elaboração de balanços e reuniões, obedecendo, todavia, as seguintes regras:

 16

- a) Considerando o limite legal de 08 (oito) horas diárias, as empresas só poderão fazer a compensação da nona e da décima horas trabalhadas até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas mensais.
- b) Obedecido ao limite previsto na alínea anterior, a compensação das horas de trabalho que excederem a jornada diária (nona hora), será feita obrigatoriamente até o mês subsequente ao laborado. Caso não aja compensação das horas extraordinárias no mês subsequente ao laborado, deverão as mesmas serem remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. Havendo rescisão do contrato de trabalho do empregado antes das compensações devidas, as horas extras deverão ser pagas na rescisão.
- c) Considerando que a alta temporada compreende os meses de **janeiro e fevereiro de 2025**, as horas extras laboradas neste período poderão ser compensadas nos **meses de março, abril e maio do ano de 2025**. Através do acordo de compensação individual ou coletivo, com seus empregados, e as horas extras não compensadas, serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO OITAVO – CURSOS, REUNIÕES E BALANÇO – A empresa, levando em conta os interesses profissionais, promoverá periodicamente, cursos de capacitação e reciclagem, isoladamente, ou em parceria com entidades promotoras, para seus empregados, sem ônus para os mesmos, devendo comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

- a) – Quando for obrigatória a participação do empregado em reuniões ou trabalhos de balanço, deverá a empresa remunerar o empregado com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, em caso que a jornada ultrapasse as 22h00min, também terá o pagamento do adicional noturno, caso essas reuniões ou balanços não ocorram durante a jornada normal de TRABALHO.

PARÁGRAFO NONO – HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO FACULTATIVO - Fica acordado que os estabelecimentos comerciais abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão funcionar em horário especial facultativo das **08h00min às 18h00min nos sábados** que antecedem às datas comemorativas ao **Dia das Mães, Dia dos namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças**, sem prejuízo financeiro para o empregado.

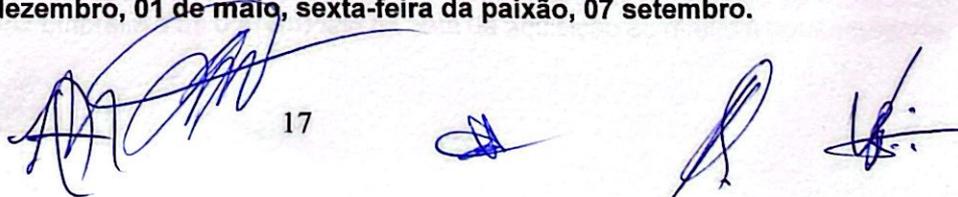
PARÁGRAFO DÉCIMO – LABOR AOS DOMINGOS - Considerando as características do comércio, situado na região abrangida por essa convenção, fica convencionado abertura dos estabelecimentos comerciais, nos dias de domingo, nos meses de **janeiro, fevereiro, março, julho, outubro, novembro e dezembro** do ano de 2025.

- a) Fica ainda determinado que a jornada de trabalho, nestes dias, será no máximo de **06 (seis) horas, além de uma folga compensatória na semana subsequente, sob sistema de revezamento, ou seja, o empregado laborará domingo sim e domingo não**. As empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados escalados, gratuitamente, vales transporte necessários, vedado a realização de hora extras.

As empresas que funcionarem, nestes dias, deverão pagar a seus empregados que laborarem, uma bonificação de **R\$ 72,00 (setenta e dois reais)** a ser paga em espécie ou transferência bancária, ao termino da jornada, mediante recibo individualizado

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS - As empresas do Município de Belmonte, abrangidas por esta Convenção, se comprometem a não funcionar os seus estabelecimentos, sob pena de pagamento de multa, prevista nesta Convenção Coletiva nos seguintes dias:

01 de janeiro, 25 de dezembro, 01 de maio, sexta-feira da paixão, 07 setembro.

 17

- a) - Fica facultado às empresas, se assim desejarem, funcionar nos demais dias de feriados e santificados, obrigando-se em tais casos a fornecer aos empregados escalados, gratuitamente, vales transportes necessários. Fica ainda determinado que a jornada de trabalho, nestes dias, será no máximo de **06 (seis) horas**, vedada a sua compensação e a realização de horas extras.
- b) - A empresa que assim preferir, a cada feriado trabalhado de acordo com o parágrafo décimo segundo da presente cláusula, o empregado receberá por este dia uma bonificação no valor de **R\$ 88,00 (Oitenta e oito reais)**, pago em espécie ao término da jornada, possuindo natureza indenizatória e não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO – Fica facultado às empresas, se assim desejarem, efetuarem o pagamento do 13º salário, em parcela única, que deverá ser paga até 10 de dezembro do ano em curso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – ACESSO AO SESC – Os titulares das empresas associadas ao SINDESCOBRIMENTO, terão acesso aos serviços do SESC nos termos do convênio firmado entre ambos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – CONSULTORIA DO SINDESCOBRIMENTO – As empresas que optarem pelo programa de benefícios previsto na presente cláusula receberão gratuitamente a título de consultoria na área jurídica e contábil prestada pelo Sindescobrimento, para esclarecimentos sobre a aplicabilidade da norma coletiva.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – Com o objetivo de dar tratamento diferenciado às microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) e contribuir para geração de novas oportunidades de emprego no comércio de Belmonte, fica instituído o REPIS – Regime Especial de piso salarial que será regido pelas seguintes regras:

Parágrafo Primeiro – A empresa que se enquadre na situação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e mantenha em seus quadros até 05 (cinco) funcionários, a partir de 1º de fevereiro de 2025 e até 31 de janeiro de 2025, poderão manter o pagamento do piso salarial de seus empregados no valor de um salário mínimo nacional, mensalmente.

Parágrafo Segundo – Para obter os benefícios do REPIS, a empresa, deverá obter anualmente junto ao SINDESCOBRIMENTO o certificado do CBS e estar adimplente junto ao BSF, para tanto deverá apresentar Certidão oficial de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e RAIS atualizada, onde consta o número de funcionários admitidos.

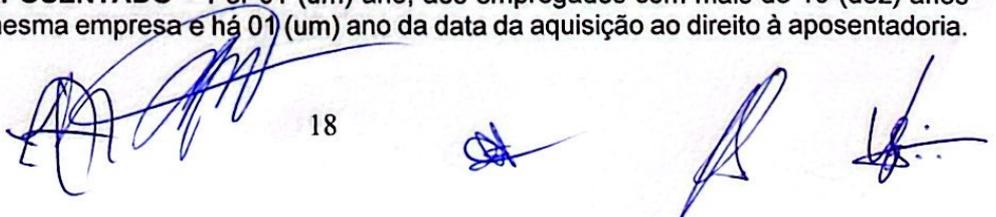
Parágrafo Terceiro – Uma vez constatada a falsidade nas declarações, a empresa requerente será imediatamente desenquadrada do REPIS, devendo ainda pagar as diferenças salariais existentes, além de multa conforme cláusula 48ª deste instrumento.

Parágrafo Quarto – Para aquisição do certificado do REPIS as empresas requerentes que se enquadrarem nos requisitos do parágrafo primeiro e forem associadas e adimplentes com o SINDESCOBRIMENTO terão acesso imediato ao certificado sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO COMISSIONADO OU NÃO – Somente se efetivará a transferência do Empregado, de um estabelecimento para outro da mesma empregadora, ou de mudança de função dentro da empresa, se a remoção não resultar em prejuízo para o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados do comércio, exceção feita ao empregado admitido em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou demissão por justa causa, nos seguintes termos:

A – AO PRÉ-APOSENTADO – Por 01 (um) ano, aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa e há 01 (um) ano da data da aquisição ao direito à aposentadoria.

 18

B – ACIDENTE DE TRABALHO – Por 01 (um) ano, desde a comunicação do acidente de trabalho (CAT), até que se complete 01 (um) ano após a cessação do benefício do auxílio-doença acidentário, quando a Previdência Social declará-lo aptos para retornar ao serviço.

C – GRAVIDEZ – Desde a notificação da gravidez ao empregador, através de atestado médico e/ou laboratorial, em cumprimento os artigos 391 e 392 da CLT, a empregada gestante terá estabilidade de mais 60 (sessenta) dias após a licença maternidade, de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

D – FÉRIAS – Ao empregado que contar mais de 03 (três) anos de serviço, prestado na mesma empresa, fica assegurada a estabilidade por mais 60 (sessenta) dias ao retornar de férias. Caso haja dispensa sem justa causa dentro deste prazo, o empregador pagará ao empregado uma indenização compensatória, tendo como referência o salário base da categoria, proporcional ao tempo trabalhado após o retorno das férias.

E - AUXÍLIO DOENÇA – É assegurada ao empregado, a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, após a alta médica/reabilitação dada pela Previdência Social. No entanto, será permitida a sua indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ATESTADO MÉDICO – Quando o empregado apresentar atestado médico, que autorize o afastamento do trabalho por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, no retorno ao trabalho este deverá apresentar novo atestado médico comprovando sua capacidade de labor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão reconhecidos pelos empregadores todos atestados médicos e odontológico, ficando assegurado ao empregado o direito de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, em caso de acompanhamento do **cônjuge/companheiro, filhos, pais e os avós, (desde que, este último seja declarado economicamente dependente)** à consulta médica, e acompanhamento de filhos menores em consultas odontológicas, apenas no período de duração, desde que com previa comunicação ao empregador, com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, justificando a falta com atestado de comparecimento à consulta. Deste que a ausência não exceda meio turno diário de trabalho. Salvo, os casos de caráter emergencial e internamento, justificando a falta com apresentação do atestado médico.

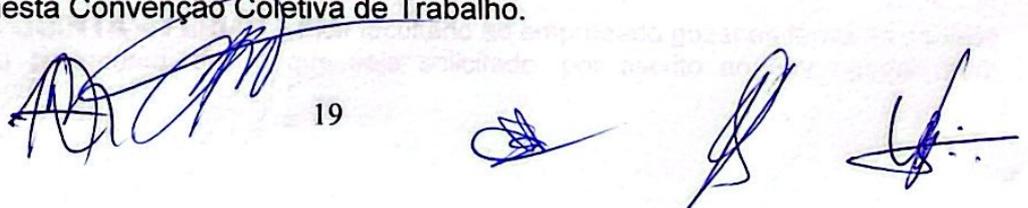
PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados em gozo do benefício da estabilidade provisória só poderão ser dispensados dentro do período se por justa causa, **com exceção dos pré-aposentados**, os quais, tendo completado a idade limite ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, se não o fizer perderão, o direito ao benefício à estabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atendimento ao contido no artigo 9º da Lei nº 7.238/84, a demissão do funcionário no período de **02 de dezembro a 31 de dezembro**, correspondente aos 30 (trinta) dias que antecedem à **Data Base** da categoria, prevista na Cláusula Primeira desta Convenção Coletiva, estará condicionada ao pagamento de multa indenizatória determinada na referida lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos termos da legislação em vigor, o Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos. Assim, caso o término ou a projeção do Aviso Prévio recaia-nos 30 (trinta) dias que antecedam a data base, a indenização prevista será passível de cobrança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO COMERCIÁRIO – Em virtude do Dia do Comerciário instituído em 30 de outubro de cada ano (Lei n. 12.790/2013), o mesmo **será comemorado na segunda-feira de Carnaval**, e neste dia não haverá expediente para o comerciário e não haverá desconto na remuneração do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará em multa conforme cláusula prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

 19

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO – A jornada de trabalho do comércio permanece de 44 (quarenta e quatro horas), semanais, ou seja, 8h (oito horas) diárias e aos sábados 4h (quatro horas), conforme Lei nº 12.790/13, obedecendo às exigências e formalidades conforme abaixo descrito:

- 1) Manifestação por escrito do empregado através de instrumento individual ou em grupo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida.
- 2) As horas acrescidas a mais da semana, não serão objeto de compensação.
- 3) Durante a jornada de trabalho o empregador deverá observar o período máximo 02 (duas) horas, para intervalo e descanso do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VEDADAÇÃO DO LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS – Fica vedado o labor aos domingos e feriados nas empresas abrangidas por esta convecção, salvo no caso que as empresas optarem pela adesão ao programa de benefícios previsto na cláusula quadragésima segunda.

PARÁGRAFO SEGURO – DO CARTÃO DE PONTO – Do Registro de Frequência do Empregado, por sistema manual, mecânico ou cartão magnético, deverá constar obrigatoriamente, a jornada diária de labor do funcionário, sendo vetado ao empregador, retirar ou mesmo impedir o acesso dos empregados, a tais meios de controle de jornada, antes que o funcionário, efetivamente, encerre suas atividades na empresa, ou seja, proceda à arrumação de setores ou realize qualquer atividade envolvendo a empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRA – A empresa fornecerá lanche gratuito aos empregados escalados para cumprir trabalho suplementar, superior a uma hora, ocasião em que terá de conceder também a partir da primeira, um intervalo de 15 (quinze) minutos para o descanso e degustação do lanche.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FALTAS JUSTIFICADAS - Fica assegurado aos empregados o direito de deixar de comparecer ao serviço, comprovadamente, sem prejuízo de salário até:

- a) - 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- b) - 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- c) - 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovado;
- d) - 01 (um) dia, para o fim de alistamento eleitoral;
- e) - 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar no serviço militar obrigatório;
- f) - 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento: do conjugue/companheiro, avós e demais ascendente e descendente de 1º grau ou pessoa que, declarada em CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- g) - A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser alterada se tal fato implicar em prejuízo ao comparecimento às aulas.
- h) - Ao estudante decorrente do comparecimento a teste, prova ou exame vestibular prestado em estabelecimentos oficiais ou reconhecido pelo MEC, Enem e concurso público, desde que se cientificando o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o empregado com a obrigação de comprovar posteriormente através do atestado de comparecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS – Fica facultado ao empregado gozar as férias no período coincidente á data de seu casamento, desde que seja solicitado, por escrito ao empregador, com

 20

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os critérios de administração, gerenciamento e funcionalidade do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de obtenção de novo emprego, o empregado deverá apresentar declaração em papel timbrado, carimbado e assinado pelo novo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE TRABALHO – Visando garantir condições satisfatórias de trabalho, os empregadores deverão manter a disposição dos empregados sanitários e água potável.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa promoverá a adaptação das condições de trabalho, realizando a análise ergonômica do trabalho, devendo ser abordada, no mínimo, as condições de trabalho, conforme estabelecido na NR 17, além dos programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) em observação as normas regulamentais vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORMES – As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão fornecê-los na quota mínima de 02 (dois) ao ano, e exigindo o uso de determinado tipo de sapato, também o fornecerá sem ônus para os empregados. Será regulamentado pelas empresas quanto às especificações de uso e conservação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA – Institui-se a assistência Jurídica, em favor do empregado que exerça a função de vigilante, vigia ou guarda noturno, quando no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses do empregador, pratiquem, no recinto da empresa, atos que o levem a responder a inquérito policial ou ação penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO ATIVIDADES SINDICAIS – Os empregadores reconhecem a necessidade dos dirigentes sindicais divulgarem as atividades da entidade, e, para tanto, autorizam, desde logo, que afixe folhetos, publicações e circulares de interesse dos trabalhadores no quadro de avisos das empresas, destinados a comunicação aos empregados, desde quando não contenha ofensas ou agressões às empresas, seus administradores, proprietários ou empregados. Fica convencionado ainda, que as manifestações ou assembleias promovidas pela entidade profissional não poderá, sobre nenhuma hipótese, impedir ou dificultar a entrada e saída dos trabalhadores ou clientes, nem mesmo, interromper as atividades da empresa, ressalvando o direito de greve.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DIRIGENTES SINDICAIS – A empresa que conter em seus quadros Empregados que exerçam a função de dirigentes sindicais, liberarão um para participação de encontros sindicais, congresso ou curso de capacitação, desde que solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e que também não ultrapasse 05 (cinco) dias úteis por ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA (GRCSU) - A Contribuição Sindical está prevista nos art., 578 a 591, da CLT. Possui natureza tributária e é recolhido pelos empregadores no mês de JANEIRO e pelos empregados no mês de ABRIL de cada ano. Tal Contribuição deve ser distribuída na forma da Lei aos Sindicatos, Federação e Confederação, e a Conta Especial Empregado e Salários, administrada pelo (MTE). O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais e os valores destinados a Conta Especial empregado e salário integram os recursos do Fundo de amparo ao Trabalhador (FAT). Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) expedir instruções referentes ao recolhimento e a forma da distribuição da Contribuição Sindical, legislação pertinente artigos 583 a 589 da CLT. Competência do MTE art. 578 e 610 da CLT. A Entidade Sindical representante da categoria obreira dos comerciários em Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, publicará Edital Convocando os membros da categoria comerciária destas cidades, para que, em Assembleia Geral Extraordinária específica, aprovevem prévia e expressamente, o desconto em Folha de Pagamento, do mês de março, de valor equivalente a 01 (um) dia de remuneração, a título de Contribuição Sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas se obrigam a descontar dos trabalhadores os valores previstos no *caput* após serem devidamente notificadas pela entidade sindical laboral, que o fará diretamente

ao Sindicato Patronal, que tomará as providências para que as empresas tomem as providências necessárias para o desconto e o repasse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE SINDICAL LABORAL– A empresa descontará em Folha de Pagamento de seus empregados associados, o percentual de 2%, (dois por cento), do Piso Salarial vigente, a título de Contribuição Associativa, em conformidade com as seguintes condições:

- 1) Desde que a empresa seja comunicada, através de autorização por escrito e assinado pelo empregado;
- 2) Desde que solicitada por escrito, com relação nominativa dos empregados pelo sindicato da categoria.
- 3) Se o repasse for feito através de crédito bancário, será através de indicação do sindicato da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa comprovará os recolhimentos alusivos aos descontos em folha de pagamento, dos empregados associados, a título de mensalidade sindical, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Tal comprovação se dará através do pagamento de boleto bancário enviado a empresa pelo sindicato laboral. Após os 10 (dez) dias e, inexistindo comprovação do recolhimento da mensalidade sindical, o Sindicato notificará a empresa, para que a mesma apresente a comprovação do recolhimento, através de depósito identificado, sob pena de lhe ser cobrada multa e juros de mora bancários.

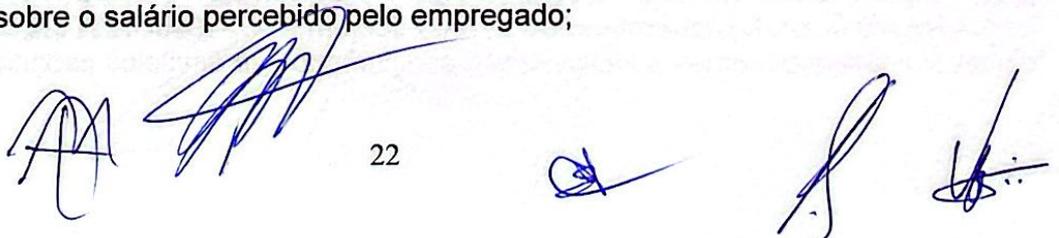
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL - Conforme referendo na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada nos dias **18/11/2024 a 06/12/2024, itinerante e a fixa no dia 05/12/2024**, fica instituída e aprovada a contribuição assistencial a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, para custeio das negociações coletivas com fulcro no artigo 513, alínea "e" da CLT, a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não associados, deverão contribuir com sindicato pagando a Contribuição Assistencial Negocial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O direito da oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial, ficou resguardado, exercido e aprovado na Assembleia Geral extraordinária, que foi convocada conforme estabelece o Termo do Ajuste de Conduta/TAC firmado junto ao MPT de nº 000747.76.2018.5.5.0511 e homologado na Justiça do Trabalho – Vara de Eunápolis e o **Tema 935 do STF**

PARÁGRAFO SEGUNDO – QUANTIDADE DE PARCELAS – A Contribuição Assistencial/Negocial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, será devida nos **meses fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2025**

PARÁGRAFO TERCEIRO – PORCENTAGEM APLICADA PARA DESCONTO – A porcentagem a ser aplicada para cálculo da Contribuição Assistencial/Negocial, será mensalmente em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália da Convenção Coletiva de Trabalho 2025, nos seguintes termos.

- a) Para quem ganha até R\$ **2.500,00** a porcentagem será de **1,00% (um por cento)**, sobre o salário percebido pelo empregado;



b) Para quem ganha a partir R\$ 2.500,01 a porcentagem será 2,00% (dois por cento) sobre salário mínimo legal.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contribuição Assistencial/Negocial prevista no *caput* desta Cláusula não será devida pelo empregado filiado ao Sindicato, pois este já paga à mensalidade sindical, estatutariamente obrigatória.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao mês descontado. No caso de atraso incidirá multa de 2% sobre o valor e juros de 1% ao mês. Os pagamentos das taxas serão feitos, preferencialmente na Caixa Econômica federal, nas casas Lotéricas credenciadas, através de Boleto Bancário fornecido pelo SINCOM retirados no www.sincomeps.com.br.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – A Contribuição Assistencial Patronal, com base na alínea “e” do Art. 513 da CLT e do TEMA 935 DO STF e acolhida em Assembleia Geral e referendada nesta convenção, passará a ter o seguinte escalonamento para todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal:

❖ Empresas associadas:

PORTE:	VALOR:
MEI	R\$ 100,00
ME/EPP/NORMAL	R\$ 300,00

❖ Empresas não associadas:

PORTE:	VALOR:
MEI	R\$ 200,00
ME	R\$ 600,00
EPP	R\$ 1.200,00
NORMAL	R\$ 2.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme deliberação em assembleia geral, a contribuição poderá ser paga em até 02 (duas) parcelas, com vencimento 20/04/2025 e 20/08/2025, com guias fornecidas pelo SINDESCOBRIMENTO.

a) Será devido uma contribuição assistencial por CNPJ (matriz ou filial)

PARAGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO E FORMA PARA OPOSIÇÃO - O exercício do direito de oposição será de 30 (trinta dias) corridos após a assinatura da referida Convenção Coletiva de Trabalho, por carta assinada pelo representante legal com firma reconhecida em cartório, por certificado digital ou senha GOV, protocolada presencialmente na sede do Sindescobrimento, localizada à Rua 2 de Julho, nº 134, 1º Piso, Sala 03 Centro-Porto Seguro/BA em horário de atendimento ou envio através de agência dos Correios devidamente registrada (AR) e com confirmação de recebimento pela entidade destinatária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – LEGALIDADE PARA COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS – O Tema 935 do STF da repercussão Geral: é constitucional por acordos ou convenções coletivas as contribuições assistenciais a serem impostas a todos os

empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.

Parágrafo Único – Tal entendimento se estende a cobrança da contribuição assistencial patronal obrigatória.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL - A contribuição associativa patronal, com base na alínea “e” do Art. 548 da CLT, acolhida em Assembleia Geral e referendada nesta Convenção, passará a ter o seguinte escalonamento:

- a) - De 3% (três por cento) do salário-mínimo para o Microempreendedor Individual (MEI);
- b) - De 7% (Sete por cento) do salário-mínimo para as Microempresas (ME);
- c) - De 10% (Dez por cento) do salário-mínimo para as empresas de Pequeno Porte (PP);
- d) - De 15% (Quinze por cento) do salário-mínimo para as empresas Normais (NO).

PARÁGRAFO ÚNICO – A MENSALIDADE ASSOCIATIVA PATRONAL deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) de cada mês, com guias fornecidas pelo SINDESCOBRIMENTO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – A Contribuição Confederativa Patronal, com base na alínea “b” do art. 548 da CLT, acolhida em assembleia preparatória e referendada nesta convenção passará a ter o seguinte escalonamento para todas as empresas representadas pelo SINDESCOBRIMENTO, exigível em parcela única com vencimento em 20.11.2025, com guias fornecidas pelo mesmo:

- a) De 3% (três por cento) do salário-mínimo para o Microempreendedor Individual (MEI);
- b) - De 7% (Sete por cento) do salário-mínimo para as Microempresas (ME);
- c) - De 10% (Dez por cento) do salário-mínimo para as empresas de Pequeno Porte (PP);
- d) - De 15% (Quinze por cento) do salário-mínimo para as empresas Normais (NO).

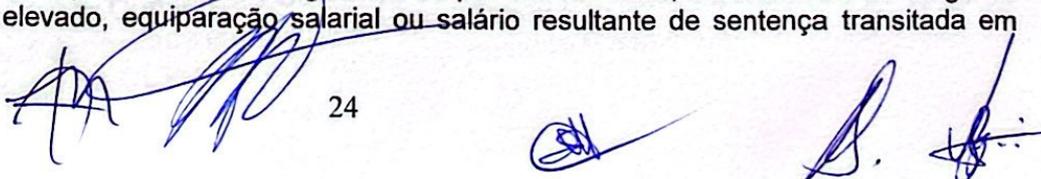
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme deliberação em assembleia geral, a emissão de guia será efetuada pelo Sindescobrimento através dos dados enviados pelas mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista do Município de Belmonte, adimplentes com suas obrigações estatutárias, estarão isentas do recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal através da apresentação dos comprovantes de pagamento das mensalidades ou de declaração de quitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – FORO COMPETENTE – Fica eleito o Foro da Vara do Trabalho de Porto Seguro/BA, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrente da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONQUISTAS / AUMENTOS COMPENSÁVEIS – Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou não, incorporações de abonos ou gratificações, concedidos após 01/01/2025, (Data Base), excetuando-se os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, reclassificação, promoção por antiguidade ou por merecimento, transferência de cargo ou função com salário mais elevado, equiparação salarial ou salário resultante de sentença transitada em

24



julgado, aplicando-se, em tais casos, o reajuste integral previsto na Clausula Segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - RESTITUIÇÕES SALARIAIS – Não haverá restituição salarial por efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – MULTAS – O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará a aplicação da multa equivalente ao valor de 01 (um) Piso Salarial previsto para o Grupo II, por cláusula descumprida, com aplicação de juros e correção monetária a partir da verificação do descumprimento até a efetivação do pagamento, da seguinte maneira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que funcionarem nos feriados constantes do parágrafo decimo segundo, da clausula vigésima nona serão condenadas ao pagamento da multa prevista neste caput, independentemente de notificação ou comunicação prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No que se refere ao descumprimento das cláusulas contratuais desta Convenção Coletiva de Trabalho, excluindo-se o constante do parágrafo anterior, o SINCOM notificará a parte infratora para sanar a irregularidade, tendo a empresa o prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento da notificação para fazê-lo. Dentro desse prazo, deve a parte notificada, comunicar a parte notificante, o saneamento do fato gerador da penalidade ou apresentar justificativa sobre a negativa da existência da infração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que a cláusula penal do *caput* terá o seguinte rateio: 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador alcançado pela infração e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Profissional

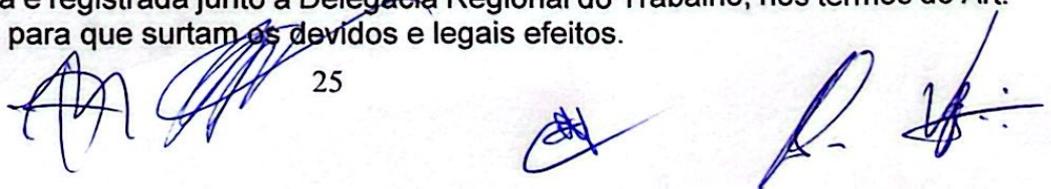
PARÁGRAFO QUARTO – Cometidas por qualquer das entidades conveniadas, a multa reverterá em favor da outra.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – INSTRUMENTOS COLETIVOS DE TRABALHO – As empresas que na vigência desta convenção, tenham optado pelo Clube de Benefícios Sindescobrimento(CBS), ao termino desta, caso ainda não tenha sido fechada nova convenção coletiva poderão solicitar a prorrogação do seu Certificado de Adesão ao programa de benefício, até a data do fechamento do novo Instrumento Coletivo de Trabalho, quando então será emitido um novo certificado, mediante solicitação de renovação dentro das regras do Instrumento atual, permanecendo as condições para as demais.

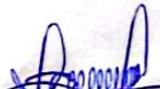
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA QUINQUAGÉSIMA – DA REVOGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO – Os dispositivos, ora estabelecidos nas condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho, no que se refere às cláusulas acordadas, somente poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, total ou parcialmente, mediante prévia autorização da Assembleia Geral da Categoria de Empregados e Empregadores, obedecendo-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO - As cláusulas negociadas pelos sindicatos representativos das categorias econômicas e profissionais no presente instrumento têm prevalência total sobre o que dispõe ou vier a dispor eventual legislação acerca dos assuntos tratados, nos termos do artigo 611-A da CLT, bem como no artigo 5º, XXXVI da CRFB.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CONCLUSÃO - E, por estarem justos e acertados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias, de igual teor, sendo que uma delas será depositada e registrada junto a Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do Art. 614 e parágrafos da CLT, para que surtam os devidos e legais efeitos.

 25

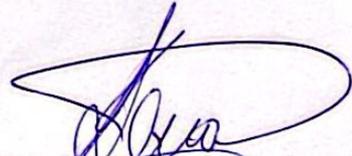
Belmonte/BA, 13 de Fevereiro de 2025.



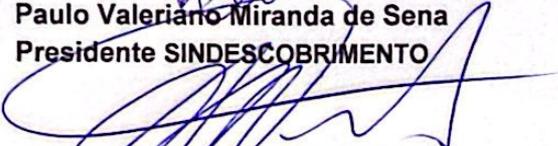
Solineide Lima dos
Delegada Fecombase



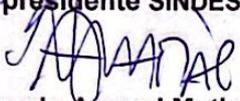
Valter Ribeiro
Advogado OAB/BA 54.987



Paulo Valeriano Miranda de Sena
Presidente SINDESCOBRIMENTO



Alysson Montezano de Freitas
Vice- presidente SINDESCOBRIMENTO



Leonardo Amaral Matias
Advogado OAB/BA 26.420